



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE

Av. Itália, Km 8. Cep: 96201 -900

Fone (53) 3293-5084 www.prae.furg.br e- mail:

prae@furg.br



EDITAL DE CIRCULAÇÃO INTERNA 040/2019
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE – PDE
SUBPROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – SAB/2019

Campus Santa Vitória do Palmar

Dispõe sobre o processo de renovação dos benefícios/auxílios vinculados ao Subprograma de Assistência Básica para o ano de 2020.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE torna público que estarão abertas, no período de 04/11/2019 a 31/01/2020, exclusivamente pelos Sistemas FURG, as inscrições para a solicitação de renovação de benefícios/auxílios vinculados ao Subprograma de Assistência Básica aos/a estudantes, do campus de Santa Vitória do Palmar, já assistidos/as no ano de 2019.

A Política de Assistência Estudantil executada pela FURG, em consonância com o Plano Nacional de Assistência Estudantil-PNAES, conforme Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, tem como finalidade propiciar ao/a estudante de graduação presencial desta Universidade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, ao agir preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Este edital destina-se, exclusivamente, aos/às estudantes de primeira graduação.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os benefícios/auxílios serão renovados/alterados para o período letivo de 2020, considerando aqueles/as estudantes que estejam de acordo com os critérios estabelecidos nas instruções normativas que regem os benefícios, disponíveis em www.prae.furg.br.

1.2 É vedada a participação de estudantes matriculados/as em cursos de educação a distância na FURG, e de estudantes que já tenham concluído curso de nível superior (presencial ou a distância), em qualquer instituição de ensino.

1.3 A renovação de benefícios/auxílios no Subprograma de Assistência Básica 2019 está vinculada às condições orçamentárias da Universidade disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante – PDE.

1.4 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, através da equipe técnica, será responsável por todas as etapas que compõem o processo de coordenação, execução e acompanhamento do Subprograma de Assistência Básica da FURG.

1.5 As modalidades de benefícios/auxílios disponibilizados para renovação neste edital são: auxílio transporte, auxílio alimentação, auxílio permanência, auxílio infância, moradia estudantil (Casa do Estudante Universitário -CEU) e auxílio moradia pecuniário;

Parágrafo único: No período de inscrições deste edital não será permitida a inserção de novos benefícios/auxílios. Contudo, no início do período letivo de 2020/1 a PRAE/SVP divulgará abertura de agenda para marcação de entrevista para avaliação de troca e/ou acréscimo de algum benefício/auxílio.

2 DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO

Para renovar os benefícios/auxílios acima citados, o/a estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios:

2.1 Estar inscrito no edital de renovação dos benefícios/auxílios para 2020, exclusivamente via Sistemas FURG;

2.2 Ser estudante de primeira graduação, ou seja, que não tenha concluído curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância;

2.3 Estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial desta Universidade;

2.4 Estar de acordo com os critérios estabelecidos pelas instruções normativas da PRAE, referentes aos benefícios/auxílios deferidos, bem como os critérios do acompanhamento pedagógico, conforme descritos abaixo e disponíveis no *site* (www.prae.furg.br):

a) Ter participado das aulas, mantendo a frequência de no mínimo 75%, conforme legislação da FURG, não tendo apresentado reprovação por infrequência no ano de 2019;

b) Ter apresentado coeficiente de rendimento igual ou superior que 5,0 e/ou evolução no desempenho acadêmico;

c) Estar matriculado/a em no mínimo 15 créditos, exceto formandos/as.

2.5 Ter comparecido às convocatórias da PRAE.

3 DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA

Para permanecer com os benefícios/auxílios estudantis, os/as estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios, durante o período de concessão:

3.1 Apresentar frequência acadêmica igual ou superior a 75%;

3.2 Apresentar coeficiente de rendimento igual ou superior a cinco (5,00) e/ou evolução no desempenho acadêmico;

3.3 Estar matriculado/a em número de créditos igual ou superior a 15, com exceção dos/as formandos/as;

3.4 Comparecer às convocatórias da PRAE;

3.5 Comunicar à Coordenação de Atenção ao Estudante da PRAE, ao longo do ano letivo, se houver o descumprimento de algum dos critérios definidos nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, para o devido acompanhamento pedagógico;

3.6 Cumprir os critérios estabelecidos pelas Instruções Normativas da PRAE, referentes aos benefícios/auxílios a serem deferidos, que podem ser consultadas em www.prae.furg.br.

4 DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS

4.1 Auxílio Transporte

4.1.1 **Auxílio transporte pecuniário:** No *Campus* Santa Vitória do Palmar (SVP), o auxílio transporte será pecuniário, durante período letivo, no valor de R\$ 150,00 para o deslocamento do estudante do local onde reside até o campus universitário onde realiza suas atividades acadêmicas.

4.1.2 Para o recebimento do auxílio transporte pecuniário, após deferimento, os/as estudantes, obrigatoriamente, deverão:

a) registrar ciência, via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Transporte Pecuniário/Solicitação);

b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio, via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Transporte/Solicitação) entre os dias 05 e 15 de cada mês.

Parágrafo único: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no site da PRAE.

4.1.3 O/A estudante deferido(a) com o Auxílio Transporte que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizá-lo junto à CODAFE até o mês subsequente ao período não solicitado.

4.1.4 Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os/as estudantes que atendam o item 4.1.3.

4.1.5 Para manutenção do auxílio os/as estudantes deverão entregar trimestralmente, a declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina. O modelo do documento está disponível no *site* www.prae.furg.br e deverá ser entregue na PRAE do *Campus* SVP, nas seguintes datas:

a) de 05 a 15 de maio de 2020;

b) de 05 a 17 de agosto de 2020;

c) de 05 a 16 de novembro de 2020.

Parágrafo Único: o auxílio transporte pecuniário será concedido aos/às estudantes, deferidos neste edital, até que o transporte público municipal seja ampliado, atendendo os horários de funcionamento do *Campus* SVP.

4.2 Alimentação

Auxílio Alimentação pecuniário: No *Campus* Santa Vitória do Palmar (SVP), o auxílio alimentação será pecuniário, mensal e concedido durante doze meses, no valor de R\$ 300,00.

4.2.2 Para a renovação do auxílio alimentação pecuniário os estudantes, obrigatoriamente, deverão:

a) registrar ciência via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso do Estudante

(SAE/Estudante/Auxílio Alimentação Pecuniário/Solicitação);

b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Alimentação/Solicitação) entre os dias 05 e 15 de cada mês.

Parágrafo único: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no site da PRAE.

4.2.3 O/A estudante deferido(a) com o Auxílio Alimentação que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizá-lo junto à CODAFE até o mês subsequente ao período não solicitado.

4.2.4 Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os/as estudantes que atendam o item 4.2.3.

4.2.5 Para manutenção do auxílio os/as estudantes deverão entregar trimestralmente, a declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina. O modelo do documento

está disponível no site www.prae.furg.br e deverá ser entregue na PRAE do Campus SVP, nas seguintes datas:

- a) de 05 a 15 de maio de 2020;
- b) de 05 a 17 de agosto de 2020;
- c) de 05 a 16 de novembro de 2020.

4.3 Auxílio Permanência (disponível apenas para renovação)

4.3.1 Auxílio Financeiro: Com o objetivo de minimizar a evasão e retenção no Ensino Superior, promovendo a permanência qualificada do/a estudante em seu curso de graduação será concedido um auxílio pecuniário, durante dez meses, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

4.3.2 Este auxílio não está disponível para alteração.

4.3.3 Após o deferimento, para receber o auxílio permanência os/as estudantes, obrigatoriamente, deverão:

- a) registrar ciência via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso do Estudante (Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Permanência/Solicitação);
- b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Permanência/Solicitação) entre os dias 05 e 15 de cada mês.

Parágrafo único: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no site da PRAE.

4.3.4 O/A estudante deferido/a com o Auxílio Permanência que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizá-lo junto à CoDAFE até o mês subsequente ao período não solicitado.

4.3.5 Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os/as estudantes que atendam o item 4.3.3.

4.3.6 Para manutenção do auxílio os/as estudantes deverão assinar ata de frequência, trimestralmente na PRAE/SVP, nos seguintes períodos:

- a) de 05 a 15 de maio de 2020;
- b) de 05 a 17 de agosto de 2020;
- c) de 05 a 16 de novembro de 2020.

4.4 Auxílio Infância

4.4.1 **Auxílio financeiro:** Este será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, durante dez meses, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aqueles/as que tenham dependentes legais com idades entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses.

4.4.2 Após o deferimento, para receber o auxílio infância os/as estudantes, obrigatoriamente, deverão:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
- b) confirmar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- c) inserir Certidão de Nascimento da(s) criança(s) no primeiro mês de concessão do benefício;
- d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio do dia 05 ao dia 15 de cada mês.

Parágrafo único: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no site da PRAE.

4.4.3 O/A estudante deferido(a) com o Auxílio Infância que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizá-lo junto à CoDAFE até o mês subsequente ao período não solicitado.

4.4.4 Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os/as estudantes que atendam o item 4.4.3.

4.4.5 Para a manutenção do Auxílio Infância os/as estudantes deverão entregar, trimestralmente, a declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina. O modelo do documento está disponível no site www.prae.furg.br e deverá ser entregue na PRAE/SVP, nos seguintes períodos:

- a) de 05 a 15 de maio de 2020;
- b) de 05 a 17 de agosto de 2020;
- c) de 05 a 16 de novembro de 2020.

4.5 Moradia Estudantil - CEU

Destina-se, exclusivamente, aos/as estudantes oriundos de outros municípios, ou de áreas de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenham formas de locomoção viáveis para o município de Rio Grande, que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não sejam beneficiados/as com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

4.5.1 **Casa do Estudante Universitário - CEU:** os/as estudantes ingressantes em 2017, deferidos/as neste edital, deverão ocupar vaga na CEU-SVP.

4.5.2 **Auxílio Moradia Pecuniário:** O auxílio moradia pecuniário, mensal e concedido durante doze meses, será pago no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

4.5.3. Para a concessão do auxílio moradia pecuniário, os/as estudantes, deverão:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
- b) confirmar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;

c) no 1º mês de solicitação, anexar ao Sistema FURG o contrato de locação do imóvel devidamente autenticado em cartório. Caso o/a locatário/a seja uma terceira pessoa, o/a estudante deve anexar junto com o contrato de locação do imóvel, uma declaração simples elaborada pelo/a locatário/a, que evidencie que o/a estudante é morador/a do referido imóvel;

d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (Assistência Estudantil /Estudante/Auxílio Moradia Pecuniário/Solicitação) entre os dias 05 e 15 de cada mês, devendo neste momento anexar o recibo de pagamento de aluguel contendo: nome, valor, endereço do imóvel, data de pagamento, mês de referência e assinatura do recebedor.

5 DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, via Sistemas FURG, no [site www.sistemas.furg.br](http://www.sistemas.furg.br). As instruções para a realização das inscrições podem ser encontradas no [site www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br).

5.1 Período das inscrições: de 04/11/2019 a 31/01/2020.

5.2 Horário: das 8h30min do dia 04/11/2019 às 23h59min do dia 31/01/2020.

5.3 No ato da inscrição o/a estudante deverá preencher, obrigatoriamente, um questionário social e pedagógico.

5.4 No final da inscrição o sistema apresenta a mensagem: "inscrição realizada com sucesso". O/A estudante é responsável pela realização e confirmação de sua inscrição. A confirmação será recebida através do e-mail cadastrado no Sistemas FURG.

5.5 Se após a inscrição não houver o recebimento da mensagem "inscrição realizada com sucesso" o/a estudante deverá comparecer à PRAE/SVP para confirmar a realização da mesma.

5.6 É de responsabilidade de cada estudante manter atualizado seu endereço de e-mail, bem como os demais dados informados no cadastro do Sistemas FURG.

6. ETAPAS DO PROCESSO

6.1 Etapas obrigatórias e eliminatórias:

6.1.1 Inscrição durante o período estabelecido, conforme item 5;

Parágrafo único: Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido.

6.1.2 Para os/as estudantes assistidos/as pelo Subprograma de Assistência Básica deferidos/as nos Editais de benefícios disponibilizados até o ano de 2018 será necessário a entrega da documentação comprobatória descrita no item 11.

a) Os documentos deverão ser entregues na PRAE, no Campus de Santa Vitória do Palmar, em envelope identificado com: nome do/a estudante, número de matrícula, telefone para contato, e-mail e data.

b) Após a entrega da documentação não será aceita substituição e/ou complementação dos documentos, salvo se solicitado pela equipe da PRAE Santa Vitória do Palmar.

c) Os documentos poderão ser entregues a partir do dia 04/11/2019, das 9h às 20h, sendo a data final para entrega 31/01/2019.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do/a estudante providenciar as cópias dos documentos que deverão ser entregues e o envelope com a devida identificação.

6.1.3 Para os/as estudantes assistidos/as pelo Subprograma de Assistência Básica deferidos/as nos Editais de Inclusão de benefícios disponibilizados no ano de 2019 (Inclusão 05/2019 e Inclusão Remanescentes 21/2019) não será necessária a entrega dos documentos, salvo se o/a assistente social solicitar documentação complementar.

6.2 A equipe multidisciplinar poderá, em qualquer tempo, solicitar que o/a estudante compareça à PRAE para a realização de entrevista e/ou entrega de documentação complementar. Em função do período de férias, esta documentação complementar poderá ser encaminhada para o e-mail: praesvp@furg.br.

Parágrafo Único: A forma de contato da PRAE com os/as estudantes será através do e-mail informado na ficha de inscrição do referido edital. Portanto, é de responsabilidade do/a estudante manter atualizado e acompanhar o seu correio eletrônico.

6.3 Poderão passar por análise pedagógica os/as estudantes:

6.3.1 Beneficiários/as do Subprograma de Assistência Básica em anos anteriores que trocaram de matrícula em 2019;

6.3.2 Matriculados/as a partir do segundo semestre ou ano curso.

6.4 Passarão por análise pedagógica os/as estudantes que se enquadrarem em algum dos seguintes critérios pedagógicos:

a) Possuírem reprovações por frequência no período letivo anterior;

b) Apresentarem coeficiente de rendimento menor do que 5,0;

c) Estarem matriculados/as em menos de 15 créditos, exceto formandos(as).

7 DOS RESULTADOS

7.1 O resultado preliminar será publicado no dia 21/02/2020, às 17h no Sistemas FURG, com divulgação de notícia no *site* da Universidade (www.furg.br).

7.2 O resultado final, após recurso, será publicado no dia 12 de março de 2020, a partir das 17h, nos Sistemas FURG, com divulgação de notícia no *site* da Universidade (www.furg.br).

7.3 Os resultados serão divulgados da seguinte forma:

- a) **Deferido:** Um ou mais dos benefícios/auxílios solicitados foram concedidos;
- b) **Deferido com acompanhamento pedagógico:** Um ou mais dos benefícios/auxílios solicitados foram concedidos, condicionados às ações do acompanhamento pedagógico: verificação do desempenho acadêmico, atendimentos individuais e em grupos, registrados no Sistemas FURG, participação em cursos e, outras ações do Programa de acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante/CAAPE;
- c) **Indeferido pedagógico:** Não cumpriu algum dos critérios pedagógicos previstos nas normativas e/ou não demonstrou evolução no desempenho acadêmico nos últimos anos;
- d) **Indeferido segunda graduação:** Já concluiu a Educação Superior em alguma instituição de ensino presencial ou a distância, não estando apto a concorrer neste edital;
- e) **Indeferido Pós-Graduação:** Possui matrícula na FURG em curso de Pós-Graduação, não estando apto a concorrer neste edital;
- f) **Indeferido renda:** Após acompanhamento social, constatou-se que a renda ultrapassa o limite de 1,5 salários mínimos per capita;
- g) **Indeferido:** Após acompanhamento social, não foi possível identificar vulnerabilidade socioeconômica e/ou apresentou inconsistência nas informações;
- h) **Inscrição em desacordo com este edital:** Não está apto/a a participar deste edital.

8 DO RECURSO

8.1 Para a revisão do resultado deve ser solicitado recurso no *link* <http://www.sistemas.furg.br>.

8.2 O período para solicitar o recurso será de 21/02/2020 às 17h01min, até o dia 28/02/2020 às 23h59min.

8.3 O resultado final do recurso será divulgado dia 12/03/2020 às 17h.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os/As estudantes, em qualquer tempo, poderão ser convocados(as) para a realização de entrevista e apresentação de documentação atualizada, comprobatória da situação de vulnerabilidade socioeconômica, assim como, receber visita domiciliar.

9.2 Entende-se por estudante financeiramente independente aquele/a que comprovar sua subsistência autônoma, ou seja, que não depende do sustento de terceiros/as, bem como de auxílios estudantis.

9.3 O/A estudante deferido/a com auxílio financeiro e que deixar de solicitá-lo mensalmente, via Sistemas FURG, por dois ou mais meses consecutivos, não fará jus ao recebimento pelo período retroativo.

9.4 A assinatura da ata e a entrega das declarações solicitadas, trimestralmente, são requisitos necessários para manutenção dos auxílios financeiros. O não atendimento injustificado incidirá na suspensão do pagamento do auxílio até que o/a estudante compareça à PRAE a fim de regularizar a situação. O comparecimento após 30 dias do término do prazo de assinatura/entrega não fará jus ao pagamento dos meses suspensos.

9.5 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelos/as estudantes, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios/auxílios em processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos/as estudantes, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.6 É de inteira responsabilidade do/a estudante manter atualizadas todas as informações do perfil socioeconômico, para que possa manter-se vinculado ao Subprograma de Assistência Básica. Havendo alterações o/a mesmo/a deverá procurar o Serviço Social da PRAE e informar as mudanças. Caso o/a estudante deixe de apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica, deverá comparecer à PRAE para solicitar o desligamento dos benefícios/auxílios.

9.7 A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas Instruções Normativas pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

10 DAS DENÚNCIAS

Em caso de suspeita de falsidade nas informações prestadas pelos/as estudantes do SAB e/ou mau uso do recurso público envolvendo os benefícios/auxílios do SAB, poderão ser realizadas denúncias nos seguintes espaços:

- a) Ouvidoria da FURG, no *link* <http://ouvidoria.furg.br/> ou pelo e-mail ouvidoria@furg.br;
- b) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo e-mail prae@furg.br.

11 DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Documentos de identificação
<ul style="list-style-type: none">• RG e CPF de todos os membros do grupo familiar;• Certidão de nascimento, no caso de crianças que não possuam RG;• Certidão de óbito de pessoas que mantinham o orçamento familiar, se for o caso. <p>Situação civil</p> <ul style="list-style-type: none">• Certidão de casamento;• Declaração de união estável;• Averbação de separação/divórcio dos membros do grupo familiar. <p>Outros</p> <ul style="list-style-type: none">• Quando for o caso, apresentar cópia dos documentos referentes à tutela/curatela, termo de guarda e responsabilidade, documento expedido pelo Juiz(a) ou pelo Conselho Tutelar.
COMPROVANTES DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR (conforme a situação e o vínculo empregatício, apresentar os documentos descritos abaixo que representem a situação orçamentária dos/as residente/s no imóvel)
Trabalhadores formais – celetistas, servidores públicos civis e militares
<ul style="list-style-type: none">• Últimos 3 (três) contracheques;• Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação – qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior e das anotações gerais com a atualização salarial);• Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS ou solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento.• Declaração do imposto de renda pessoa física (ano calendário 2018/exercício 2019), caso houver, completa e com recibo de entrega;• Caso não declare imposto de renda: deverá emitir no site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp a declaração que conste tal informação ou fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda.• Extratos bancários dos últimos três meses;

- Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos. Outra opção seria acessar o link <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS> do Banco Central e emitir a certidão negativa com tais informações.
- Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS: pode ser requerido junto ao site da previdência (<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-devinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/>) ou diretamente em uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Autônomos/Profissionais Liberais/Trabalhador e avulsos

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior);
 - Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS ou solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento.
- Declaração do imposto de renda pessoa física (ano calendário 2018/exercício 2019), caso houver, completa e com recibo de entrega; • Caso não declare imposto de renda: deverá emitir no site <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp> a declaração que conste tal informação ou fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda.
- Declaração assinada pela própria pessoa contendo as seguintes informações: nome, telefone, detalhamento da atividade desenvolvida, local onde a executa, tempo de trabalho e a renda bruta mensal, autenticada em cartório;
 - Em caso de trabalhador sindicalizado, apresentar declaração de renda emitida pelo sindicato de sua categoria;
- Guia de recolhimento da União –GRU/INSS atualizado, se houver;
 - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE);
- Extratos bancários dos últimos três meses.
- Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos. Ou, poderá acessar o link <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS> do Banco Central e emitir a certidão negativa com tais informações.

- Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS: pode ser requerido junto ao site da previdência (<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-devinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/>) ou diretamente em uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Produtores rurais e pescadores

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior);
- Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS ou solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento.
- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) ou Declaração do sindicato de classe ou cooperativa, constando rendimentos anual ou mensal;
- É indispensável que esteja indicado se o rendimento é mensal ou anual.
- Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2018/exercício 2019), caso houver, completa e com recibo de entrega, e/ou declaração de atividades rurais;
- Caso não declare imposto de renda: deverá emitir no site <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp> a declaração que conste tal informação ou fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda.
- Extratos bancários dos últimos três meses;
- Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos. Ou, poderá acessar o link <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS> do Banco Central e emitir a certidão negativa com tais informações.
- Nota Fiscal Eletrônica Avulsa (NFA – e) para produtor rural;
- No caso de produtores rurais, também apresentar: Declaração fornecida pelo/a trabalhador/a ou proprietário/a rural, na qual conste: utilização da terra (o que produz), quanto produz, renda dos últimos doze meses e descrição dos bens (máquinas, animais, etc), e carteira de identidade do/a declarante; Declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR;

- No caso de pescadores, também apresentar: Comprovante de Recebimento de Programa Social (seguro defeso, outros);
- Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS: pode ser requerido junto ao site da previdência (<https://www.inss.gov.br/servicosdo-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-aprevidencia/>) ou diretamente em uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Aposentados/as e Pensionistas

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).
- Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS ou solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento.
- Extrato de pagamento, atualizado. Este documento pode ser obtido em qualquer caixa eletrônico, nas agências do INSS ou pelo sítio eletrônico: <http://www.previdencia.gov.br/>;
- Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2018/exercício 2019), caso houver, completa e com recibo de entrega, e/ou declaração de atividades rurais;
- Caso não declare imposto de renda: deverá emitir no site <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp> a declaração que conste tal informação ou fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda.
- Extratos bancários dos últimos três meses
- Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos. Ou, poderá acessar o link <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS> do Banco Central e emitir a certidão negativa com tais informações.
- Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS: pode ser requerido junto ao site da previdência (<https://www.inss.gov.br/servicos-doinss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-aprevidencia/>) ou diretamente em uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Donos/as de casa, adultos/as que não exercem atividade remunerada,
desempregados/as**

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).
- Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS ou solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento.
- Em caso de ajuda financeira prestada ao/a estudante ou membro(s) do núcleo familiar, deverá ser entregue comprovante de residência e declaração devidamente identificada, contendo: (CPF, RG, endereço e telefones), com o tipo de ajuda e valor concedido, reconhecida em cartório;
- Guia de recolhimento da União – GRU/INSS atualizado, se houver;
- Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2018/exercício 2019), caso houver, completa e com recibo de entrega, e/ou declaração de atividades rurais;
- Caso não declare imposto de renda: deverá emitir no site <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp> a declaração que conste tal informação ou fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda.
- Comprovante de seguro desemprego, se for o caso; • Autodeclaração atualizada, devidamente identificada (CPF, RG, endereço e telefones), constando que não exerce atividade remunerada e reconhecida em cartório;
- Extratos bancários dos últimos três meses.
- Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos. Ou, poderá acessar o link <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS> do Banco Central e emitir a certidão negativa com tais informações.
- Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS: pode ser requerido junto ao site da previdência (<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-devinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/>) ou diretamente em uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Estagiários/as e Bolsistas

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).

- Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS ou solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento.
- Últimos 3 (três) contracheques;
- Comprovante de recebimento ou contrato de estágio/projeto/bolsa, informando o período de vigência e o valor recebido; • Extratos bancários dos últimos três meses.
- Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos. Ou, poderá acessar o link <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS> do Banco Central e emitir a certidão negativa com tais informações.
- Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS: pode ser requerido junto ao site da previdência (<https://www.inss.gov.br/servicos-doinss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-aprevidencia/>) ou diretamente em uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Beneficiários/as de programas sociais

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).
- Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS ou solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento.
- Extrato de recebimento do último mês do Programa Bolsa-Família; do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS);
- Extratos bancários dos últimos três meses;
- Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos. Ou, poderá acessar o link <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS> do Banco Central e emitir a certidão negativa com tais informações.
- Extrato de recebimento de outros programas sociais;
- Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS: pode ser requerido junto ao site da previdência (<https://www.inss.gov.br/servicosdo-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-aprevidencia/>) ou diretamente em uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Beneficiários/as de Rendimentos de aluguel ou arrendamento de imóveis

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).
- Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS ou solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento.
- Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2018/exercício 2019), caso houver, completa e com recibo de entrega.
- Caso não declare imposto de renda: deverá emitir no site <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp> a declaração que conste tal informação ou fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda.
- Apresentar comprovante com valor mensal recebido e atualizado; • Declaração de registro do imóvel, atualizada; • Extratos bancários dos últimos três meses.
- Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos. Ou, poderá acessar o link <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS> do Banco Central e emitir a certidão negativa com tais informações.
- Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS: pode ser requerido junto ao site da previdência (<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-devinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/>) ou diretamente em uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Donos/as ou sócios/as de empresas

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).
- Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS ou solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento.
- Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2018/exercício 2019), caso houver, completa e com recibo de entrega;

- Caso não declare imposto de renda: deverá emitir no site <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp> a declaração que conste tal informação ou fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda.
- Declaração comprobatória de percepção de rendimentos (decree- pro labore);
- Extratos bancários dos últimos três meses.
 - Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos. Ou, poderá acessar o link <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS> do Banco Central e emitir a certidão negativa com tais informações.
 - Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS: pode ser requerido junto ao site da previdência (<https://www.inss.gov.br/servicos-doinss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-aprevidencia/>) ou diretamente em uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Outros rendimentos

- Comprovante de recebimento dos três últimos meses do Auxílio-Doença;
- Comprovante de recebimento dos três últimos meses do Auxílio Reclusão;
- Comprovante de recebimento dos últimos três meses da aposentadoria proveniente da Previdência Privada;
- Comprovante de recebimento dos últimos três meses da Pensão Alimentícia.

12 DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS/AUXÍLIOS APÓS O RESULTADO DE DEFERIMENTO PELO SAB

Os procedimentos necessários serão divulgados nos *sites* da FURG (www.furg.br) e da PRAE (www.prae.furg.br) a partir da data do resultado, com os respectivos anexos referentes a cada campus da FURG.

Santa Vitória do Palmar, 25 de outubro de 2019.

Daiane Teixeira Gautério
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis – PRAE
(a via original encontra-se assinada)